



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

## LEI Nº 689, de 19 de dezembro de 2006.

**EMENTA:** ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2007, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	SUB-GRUPO	GRUPO
Receita Corrente		14.695.150,00
Receita Tributária	433.200,00	
Receita de Contribuição	200.000,00	
Receita Patrimonial	176.470,00	
Receita de Serviços	475.500,00	
Transferências Correntes	13.107.050,00	
Outras Receitas Correntes	302.930,00	
<b>RECEITA CAPITAL</b>		
Operações de Crédito		1.501.000,00
Alienação de Bens	1.000,00	
Transferência de Capital	1.500.000,00	
Deduções da Receita	(1.356.150,00)	(1.356.150,00)
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>14.840.000,00</b>	<b>14.840.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa total correspondente ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 14.840.000,00 (quatorze milhões e oitocentos e quarenta mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	800.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.030.450,00
SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	217.200,00
SAÚDE	3.606.650,00
EDUCAÇÃO	4.199.700,00
CULTURA	349.100,00
URBANISMO	404.500,00
SANEAMENTO	490.000,00
AGRICULTURA	1.104.100,00
ENERGIA	240.800,00
DESPORTO E LAZER	132.500,00
HABITAÇÃO	245.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	800.000,00
GABINETE DO PREFEITO	580.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.024.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	185.500,00
SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS INTERIOR E SERV. URBANOS	1.644.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE I.	1.104.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.606.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.199.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	677.150,00
SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	527.300,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE	490.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.840.000,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, em seu orçamento para o exercício de 2007, de acordo com o Inciso I do Artigo 7º, da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização de despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 19 de dezembro de 2006

**ITAMAR JOSÉ LORENCINI**  
**Prefeito em Exercício**

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
19/12/2006.

**Secretária da SEMAD.**

**Data de Publicação**